



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 128, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.

“Reestrutura a Comissão Especial para Acompanhamento da Obra da Nova Sede da Procuradoria Regional da República da 4ª Região.”

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a [Portaria PGR nº 393, de 11 de setembro de 1997](#), e

– considerando o que consta no procedimento administrativo n.º 1.04.001.000085/2008-87.

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar a Comissão Especial de Acompanhamento da Obra da Nova Sede da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, instituída pela [Portaria PRR4 n.º 45, de 25 de julho de 2004](#).

Art. 2º A Comissão constituir-se-á de Procuradores Regionais da República da unidade – Chefia da Procuradoria Regional da República da 4ª Região e voluntários, e de servidores que detenham as funções de chefia da Secretaria Regional e da Coordenadoria de Administração, bem como dos servidores que exerçam assessoria especial vinculada a obra.

Parágrafo 1º. Os Procuradores Regionais da República integrantes da comissão são: DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA, EDUARDO KURTZ LORENZONI, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO, HELOÍSA PÊGAS MORGANTI, HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, JOÃO CARLOS DE CARVALHO ROCHA, MÁRCIA NEVES PINTO e MARIA HILDA MARSIAJ PINTO.

Parágrafo 2º. Os servidores integrantes da Comissão são: GEORGE MIGUEL RESTLE MARASCHIN (Secretário Regional), CLÁUDIA VIVIANI ZEILMANN FABRIS (Coordenadora de Administração) e LEANDRO VANDERLEI NASCIMENTO FLÔRES (assessor especial, analista em engenharia).

Parágrafo 3º. A Comissão tem natureza permanente e será coordenada pela Chefia da Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

Art. 3º A Comissão Especial de Acompanhamento da Obra é detentora das seguintes atribuições:

I – supervisionar a obra da nova sede da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, em suas diversas fases;

II – decidir as questões que surgirem no desenrolar do processo construtivo, respeitando o programa de necessidades;

III – deliberar sobre programa de gastos e de investimentos;

IV – examinar outros fatos que necessitem resolução para o bom andamento da obra.

Art. 4º A presente Portaria foi ratificada pelos Procuradores Regionais da República da 4ª Região, em assembléia realizada no dia 17 de novembro de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a [Portaria n.º 43, de 25 de julho de 2008](#), publicada no BSMPF-13, da 1ª quinzena de julho de 2004.

Ministério Público Federal  
HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Este texto não substitui o [publicado no BSMPF, Brasília, DF, p. 88, 1. quinzena dez. 2008.](#)